



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 008/2026

Referência: Credenciamento nº 142/2026

Processo Administrativo nº: 585/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte, compreendendo a elaboração de cálculos judiciais, pareceres técnicos contábeis, impugnações a laudos periciais, formulação e resposta a quesitos, acompanhamento de perícias judiciais e demais atividades técnicas necessárias à adequada defesa do interesse público.

Interessada: Escritório Padrão Ltda., sociedade sediada no Estado do Paraná, por Angela Stryzakowsky Vilha (angela@vilha.com.br).

Data do pedido: 15 de outubro de 2026, às 12h22, por correio eletrônico dirigido à Agente de Contratação, com cópia para a Sra. Taís Barbosa Bezerra, encaminhado a esta Comissão pelo Departamento de Licitações na mesma data.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h30min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao novo pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **ESCRITÓRIO PADRÃO LTDA.**, complementar ao pedido respondido pela Ata nº 004/2026, referente ao **Credenciamento nº 142/2026, Processo Administrativo nº 585/2026**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e de seus anexos, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada informa atuar há 30 (trinta) anos na área de cálculos judiciais trabalhistas, inclusive para entes públicos, e apresenta questionamentos complementares sobre a atuação nas fases de liquidação e execução trabalhista, organizados em 6 (seis) blocos:

1) abrangência do credenciamento quanto à elaboração, liquidação, atualização, conferência e impugnação de cálculos trabalhistas, inclusive sem perícia determinada pelo juízo, e quanto ao uso do sistema PJe-Calc;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) os instrumentos do credenciamento não preveem remuneração para a elaboração ou impugnação de cálculos em processo no qual não haja arbitramento de honorários periciais;

b) a Ordem de Serviço identifica o processo e o escopo da atuação antes do aceite (TR, Anexo I), e o credenciado poderá solicitar esclarecimentos à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis destinado à manifestação. A recusa de convocação ainda não aceita observa o regime descrito no item 1 da Ata nº 004/2026, não constituindo justificativa a discordância quanto ao critério de remuneração. Aceita a designação, aplicam-se as condições de remuneração do Termo de Referência e da Minuta de Contrato;

c) os instrumentos não preveem procedimento de requerimento judicial de arbitramento de honorários destinado especificamente à remuneração do assistente técnico do Município;

d) a regra do item 7.8 do Termo de Referência aplica-se a todos os serviços, inclusive aos integralmente executados e entregues, nos processos em que não houver fixação judicial de honorários periciais.

3. Histórico de demandas trabalhistas

O histórico de demandas, a quantidade de serviços realizados e os valores pagos em exercícios anteriores não integram o instrumento convocatório. O Estudo Técnico Preliminar registra que não é possível estimar previamente o número de designações, por depender de fatores externos à Administração, como a propositura de novas ações, a fase processual das demandas em curso e a designação de perícias (ETP, item 4). Não há, por isso, estimativa anual de demandas trabalhistas.

O Contrato nº 249/22-PJ, referido no item 5 do Estudo Técnico Preliminar como fonte de pesquisa, é documento público, e sua cópia poderá ser requerida ao Departamento de Licitações ou pelos canais da Lei nº 12.527/2011.

4. Distribuição dos serviços por especialidade

a) o interessado poderá indicar no requerimento de credenciamento, a título informativo, a área de cálculos judiciais trabalhistas como especialidade, comprovada pelos atestados apresentados, conforme esclarecido na Ata nº 004/2026;

b) a experiência específica comprovada poderá subsidiar a seleção motivada da Procuradoria-Geral do Município nos processos que demandem conhecimento técnico específico, aplicando-se o rodízio entre os aptos na respectiva especialidade (TR, item 8.4);

c) o credenciamento abrange o objeto em sua integralidade, não havendo habilitação restrita a uma única matéria. O credenciado poderá, assim, ser convocado pela ordem de rodízio para demandas de outras matérias compreendidas no objeto;

d) a incompatibilidade entre a matéria da convocação e a qualificação técnica comprovada constitui motivo compatível com o regime do credenciamento para a recusa da convocação ainda não aceita, a ser apresentada por escrito no prazo de 5



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) a recusa de convocação ainda não aceita observa o regime descrito no item 1 da Ata nº 004/2026, constituindo a incompatibilidade de matéria motivo compatível com o regime do credenciamento, e não a discordância quanto ao critério de remuneração;

d) a especialidade em cálculos trabalhistas poderá ser indicada a título informativo e subsidiar a seleção motivada do item 8.4 do Termo de Referência, sem afastar a convocação para as demais matérias do objeto;

e) o percentual remunera integralmente a atuação técnica no processo, e o pagamento é efetuado após a conclusão da produção da prova técnica, conforme aferição da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do item 5 da Ata nº 004/2026;

f) nas demandas restritas a cálculos em processos eletrônicos, a execução poderá ocorrer integralmente por meio eletrônico;

g) os dados históricos de demandas não integram o instrumento convocatório, e a cópia do Contrato nº 249/22-PJ poderá ser requerida ao Departamento de Licitações ou pelos canais da Lei nº 12.527/2011.

Os presentes esclarecimentos complementam a Ata nº 004/2026 e com ela devem ser interpretados, aplicando-se igualmente a ressalva nela registrada quanto a eventuais necessidades de validação e adequação formal identificadas no curso da análise.

A presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital, e passará a integrar os esclarecimentos do procedimento de credenciamento, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

Santo André, 15 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS



Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ



Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ



Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ